



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

**LEI DE TOLERÂNCIA ZERO DA ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL
ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

Norma interna de prevenção e combate à corrupção, ao suborno, à lavagem de
dinheiro, à fraude e a outras irregularidades.

Código: AECABMTC-NI-001

Versão: 1.0

Data-base normativa: 20 de junho de 2026

2026



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32

CNPJ 63.691.307/0001-04

FICHA DE CONTROLE E APROVAÇÃO

Documento	LEI DE TOLERÂNCIA ZERO DA ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ
Código	AECABMTC-NI-001
Versão	1.0
Status	Aprovado
Data-base normativa	20 de junho de 2026
Área responsável	Diretoria e órgão de integridade designado
Órgão aprovador	Diretoria
Ata ou resolução	Nº 01 / 2026
Data de aprovação	20/06 / 2026
Início de vigência	21/ 06 / _2026
Periodicidade de revisão	Anual ou sempre que houver alteração legal, regulatória ou operacional relevante
Classificação	Uso institucional; publicação após aprovação, quando pertinente

ATO DE APROVAÇÃO

O órgão estatutariamente competente da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, reunido em 20 de Junho_ de 2026, conforme Ata nº 01 aprova o presente documento e determina sua divulgação, implantação e observância por todas as pessoas abrangidas por suas disposições.



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

**LEI DE TOLERÂNCIA ZERO DA ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL
ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

Institui regras internas de tolerância zero à corrupção, ao suborno, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, à fraude, ao desvio de recursos e a outras práticas ilícitas ou incompatíveis com a ética institucional.

A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, doravante denominada AECABMTC, reafirma seu compromisso com a legalidade, a ética, a transparência, a boa gestão dos recursos e a proteção de sua finalidade social.

CAPÍTULO I - NATUREZA, OBJETO E MARCO LEGAL

Art. 1º - Natureza e objeto. Esta Lei de Tolerância Zero constitui norma interna da AECABMTC e estabelece diretrizes obrigatórias para prevenir, identificar, comunicar, apurar e responder a atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, desvio de recursos e outras irregularidades.

§ 1º A expressão “Lei de Tolerância Zero” é uma denominação institucional. O documento produz efeitos internos após aprovação pelo órgão estatutariamente competente e não possui natureza de lei estatal.

§ 2º Esta norma integra o sistema de governança e integridade da Associação e deverá ser interpretada em conjunto com o Estatuto Social, o Código de Ética e as demais políticas internas.

Art. 2º - Marco legal e normativo. A aplicação desta norma observará, conforme o caso, o seguinte marco legal e normativo:

Norma ou referência	Relação com a política
Constituição Federal de 1988	Os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência do art. 37 vinculam a Administração Pública e orientam as relações da Associação com agentes e recursos públicos; as garantias constitucionais de defesa e devido processo orientam as apurações internas.
Lei nº 10.406/2002 - Código Civil	Disciplina as pessoas jurídicas de direito privado e as associações, especialmente os atos dos administradores, as deliberações, o Estatuto e a prestação de contas, nos arts. 44 a 50 e 53 a 61.
Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022	Tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública e dos parâmetros de programas de integridade. Incidem quando presentes as hipóteses legais.



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32

CNPJ 63.691.307/0001-04

Norma ou referência	Relação com a política
Lei nº 9.613/1998	Tipifica a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. As obrigações específicas de identificação e comunicação previstas para setores obrigados somente se aplicam à Associação se houver enquadramento legal.
Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal	Contém tipos penais que podem alcançar corrupção, apropriação, estelionato, falsidades, crimes contra a Administração Pública e outras condutas, conforme os elementos de cada caso.
Lei nº 13.019/2014; Decretos nº 8.726/2016 e nº 11.948/2024	Regulam parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, inclusive execução, transparência, monitoramento e prestação de contas, quando a AECABMTC celebrar tais instrumentos.
Lei nº 14.133/2021	Aplica-se quando a Associação participar de licitação, contratação pública ou procedimento sujeito à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Lei nº 12.527/2011	Prevê transparência sobre a parcela de recursos públicos recebidos e sua destinação, na extensão definida pelo art. 2º e demais normas aplicáveis.
Estatuto Social e normas internas	Definem competências, alçadas, deveres, procedimentos disciplinares e órgãos responsáveis, prevalecendo sempre a legislação obrigatória.

Critério de aplicação: referências condicionais somente incidem quando a situação prevista na norma estiver presente. A política interna pode adotar padrões de integridade mais amplos do que o mínimo legal, sem alterar o alcance das leis citadas.

Parágrafo único. Também deverão ser observadas as normas estaduais, municipais, setoriais, editais e contratuais aplicáveis às atividades e parcerias da AECABMTC.

Art. 3º - Abrangência. Esta norma aplica-se a dirigentes, conselheiros, associados no exercício de função institucional, empregados, colaboradores, estagiários, voluntários, representantes e a qualquer pessoa que atue em nome ou no interesse da AECABMTC.

Parágrafo único. Fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros, patrocinadores e demais terceiros deverão observar as disposições pertinentes desta norma, inclusive por cláusula contratual ou termo de compromisso, quando cabível.

Art. 4º - Definições. Para fins desta norma, considera-se:

I - corrupção: uso indevido de poder, função, influência ou recursos para obter vantagem indevida para si ou para terceiro;

- II - suborno: oferta, promessa, autorização, entrega, solicitação ou aceitação de vantagem indevida destinada a influenciar ato, decisão ou omissão;
- III - vantagem indevida: benefício econômico ou não econômico sem fundamento legítimo, incluindo dinheiro, presente, favor, emprego, contratação, viagem, informação privilegiada ou tratamento preferencial;
- IV - fraude: ato ou omissão intencional destinado a enganar, ocultar, falsificar ou manipular informação, documento, processo, registro ou prestação de contas;
- V - lavagem de dinheiro: ocultação ou dissimulação da origem, localização, movimentação, propriedade ou destinação de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- VI - agente público: pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função pública, no Brasil ou no exterior, conforme a legislação aplicável;
- VII - terceiro: pessoa física ou jurídica que mantenha ou pretenda manter relação com a Associação.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E CONDUTAS PROIBIDAS

Art. 5º - Princípios. A interpretação e a aplicação desta norma observarão legalidade, ética, boa-fé, impessoalidade, transparência, rastreabilidade, segregação de funções, prevenção, responsabilização, proporcionalidade, confidencialidade e respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º - Compromisso de tolerância zero. Nenhum resultado financeiro, social, institucional, político ou reputacional justifica a prática, autorização, tolerância ou ocultação de irregularidade.

Parágrafo único. Ordem superior, costume, pressão externa, alegado benefício à Associação ou desconhecimento da norma não afastam a responsabilidade individual.

Art. 7º - Condutas proibidas. É expressamente proibido:

- I - oferecer, prometer, autorizar, entregar, solicitar, receber ou aceitar vantagem indevida, direta ou indiretamente;
- II - realizar pagamento de facilitação ou qualquer pagamento informal destinado a acelerar ou garantir ato que deveria ocorrer regularmente;
- III - pagar ou receber comissão clandestina, retorno, propina, gratificação indevida ou vantagem vinculada a contratação, doação, benefício, decisão ou liberação de recurso;
- IV - falsificar, alterar, omitir ou destruir documento, recibo, nota fiscal, relatório, cadastro, contrato, registro contábil ou prestação de contas;
- V - desviar, apropriar-se, emprestar, utilizar ou permitir o uso indevido de dinheiro, bens, doações, benefícios ou patrimônio da AECABMTC;
- VI - ocultar ou dissimular recursos de origem ilícita ou colaborar para sua circulação, conversão ou integração ao patrimônio próprio ou de terceiros;
- VII - combinar preços, simular concorrência, direcionar seleção ou manipular processo de compra, contratação, parceria, concessão de benefício ou escolha de fornecedor;
- VIII - utilizar intermediário, empresa, conta ou pessoa para praticar ato que seria proibido diretamente;
- IX - impedir, dificultar, retaliar ou interferir em denúncia, auditoria, fiscalização, apuração ou prestação de contas;

X - manter caixa, conta, fundo, pagamento, obrigação ou operação não registrada nos controles oficiais da Associação;

XI - omitir deliberadamente irregularidade relevante de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO III - CONTROLES PREVENTIVOS

Art. 8º - Relações com agentes públicos. Todo contato com agente público deverá ter finalidade legítima, linguagem profissional e registro compatível com a relevância da interação.

I - pagamentos de taxas, tributos ou obrigações públicas deverão ocorrer por canais oficiais e mediante comprovante;

II - é proibido realizar pagamento em conta pessoal de agente público ou de pessoa por ele indicada, salvo hipótese legal formalmente comprovada;

III - reuniões, inspeções, pedidos de licença, fiscalização, convênio e prestação de contas deverão ser conduzidos com transparência e documentação suficiente;

IV - solicitação indevida feita por agente público deverá ser recusada e comunicada ao canal interno competente.

Art. 9º - Presentes, hospitalidades e benefícios. É proibido oferecer ou receber dinheiro, equivalente a dinheiro, presente, favor, viagem, refeição ou hospitalidade com intenção de influenciar decisão, gerar obrigação ou obter favorecimento.

§ 1º Brindes institucionais de valor simbólico poderão ser admitidos quando lícitos, ocasionais, transparentes, sem relação com decisão pendente e compatíveis com os limites internos definidos pela Diretoria.

§ 2º Em caso de dúvida, o benefício deverá ser recusado ou submetido previamente à avaliação do responsável pela integridade.

Art. 10 - Doações, patrocínios e captação de recursos. A origem, a finalidade, as condições e a identificação dos recursos deverão ser verificadas de forma proporcional ao risco.

I - não será aceita doação condicionada a favorecimento ilícito, ocultação de identidade obrigatória, desvio de finalidade ou vantagem pessoal;

II - doações em espécie, de valor incomum, fracionadas ou provenientes de terceiros sem vínculo aparente deverão receber análise reforçada;

III - recursos vinculados a projeto ou parceria serão usados exclusivamente na finalidade autorizada;

IV - a identidade do doador será protegida nos limites legais, sem impedir controles internos, auditorias e comunicações obrigatórias.

Art. 11 - Compras, contratações e seleção de terceiros. Os processos deverão observar critérios objetivos, economicidade, documentação, alçadas de aprovação e a Política de Conflito de Interesses.

I - é vedado fracionar despesa para evitar controle ou aprovação;

II - propostas e justificativas deverão ser preservadas quando exigidas pelo procedimento interno, instrumento de parceria ou legislação;

III - a pessoa com interesse particular na decisão deverá declarar-se impedida;

IV - o contrato deverá definir objeto, valor, responsabilidades, prestação de contas, confidencialidade e cláusulas de integridade compatíveis com o risco.

Art. 12 - Verificação de integridade de terceiros. Antes e durante relações de maior risco, a AECABMTC poderá realizar verificação proporcional sobre identidade, capacidade, reputação, beneficiários, conflitos, sanções, origem de recursos e histórico do terceiro.

Parágrafo único. A recusa injustificada em fornecer informações essenciais, a existência de sinais de irregularidade ou a ausência de controles mínimos poderá impedir, suspender ou encerrar a relação.

Art. 13 - Registros contábeis e financeiros. Toda receita, despesa, doação, pagamento, reembolso, contratação e movimentação patrimonial deverá ser registrada de forma completa, verdadeira, tempestiva e comprovável.

- I** - contas bancárias deverão estar em nome da Associação, salvo hipóteses legais e formalmente justificadas;
- II** - pagamentos e reembolsos dependerão de documento idôneo e aprovação conforme as alçadas internas;
- III** - acessos, autorizações, conferências e conciliações deverão ser segregados sempre que a estrutura permitir;
- IV** - correções de registros deverão manter histórico e justificativa, sem apagar evidências relevantes.

Art. 14 - Prevenção à lavagem de dinheiro e operações atípicas. A Associação recusará ou suspenderá operação sem finalidade legítima, incompatível com o perfil da parte, excessivamente complexa, sem documentação ou com indício de origem ilícita.

Parágrafo único. Sinais de alerta serão comunicados internamente e, quando houver dever legal, às autoridades competentes, preservado o sigilo aplicável.

Art. 15 - Atuação político-partidária e eleitoral. É proibido utilizar nome, recursos, bens, cadastros, instalações ou pessoal da AECABMTC para contribuição, favorecimento ou campanha político-partidária em desacordo com a legislação, o Estatuto Social ou deliberação institucional válida.

Parágrafo único. A atuação cívica individual deverá ser claramente separada da representação institucional.

Art. 16 - Conflito de interesses. Situações de conflito real, potencial ou aparente deverão ser declaradas e tratadas conforme a Política de Conflito de Interesses da AECABMTC.

CAPÍTULO IV - COMUNICAÇÃO, APURAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

Art. 17 - Dever de comunicar. Qualquer pessoa abrangida deverá comunicar prontamente suspeita ou conhecimento de irregularidade, preservando documentos e evitando investigação por conta própria que possa comprometer evidências ou direitos.

Art. 18 - Canal de denúncia e proteção. A AECABMTC manterá canal acessível para relatos identificados ou anônimos, conforme sua estrutura, e tratará as informações com confidencialidade e imparcialidade.

§ 1º É proibida qualquer retaliação contra pessoa que relate ou colabore de boa-fé.

§ 2º Denúncia conscientemente falsa, fabricada para prejudicar terceiro, poderá resultar em responsabilização, sem desestimular relatos feitos com dúvida razoável ou sem prova conclusiva.

Art. 19 - Apuração. Os relatos e indícios serão avaliados por pessoa ou órgão sem conflito de interesses, com registro das etapas, preservação de evidências, confidencialidade e respeito ao contraditório e à ampla defesa.

I - poderão ser solicitados documentos, entrevistas, auditorias e apoio técnico ou jurídico;

II - a conclusão deverá indicar fatos, evidências, normas aplicáveis, responsáveis e medidas recomendadas;

III - informações serão compartilhadas somente com quem necessitar conhecê-las para apuração, decisão ou cumprimento de obrigação legal.

Art. 20 - Medidas preventivas. Durante a apuração, poderão ser adotadas medidas temporárias e proporcionais para proteger pessoas, recursos, sistemas, documentos e a independência do procedimento, sem antecipar culpa.

Art. 21 - Sanções internas e contratuais. A violação desta norma poderá resultar, conforme gravidade, culpa ou dolo, reincidência, cooperação e dano causado, em:

I - orientação, treinamento corretivo ou advertência;

II - restrição de acesso, afastamento de função ou suspensão;

III - destituição de cargo, desligamento ou exclusão, observados o Estatuto e o direito de defesa;

IV - rescisão de contrato, parceria, patrocínio ou vínculo;

V - restituição de valores e reparação dos danos;

VI - comunicação a financiadores, órgãos de controle e autoridades, quando cabível;

VII - adoção de medidas judiciais, administrativas ou criminais pertinentes.

Art. 22 - Cooperação e reparação. A AECABMTC cooperará com auditorias e autoridades nos limites legais e adotará medidas para interromper a irregularidade, recuperar ativos, corrigir controles e reparar danos.

CAPÍTULO V - GOVERNANÇA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Responsabilidades. Compete à Diretoria assegurar recursos, independência e apoio à implementação desta norma; às lideranças, orientar e fiscalizar suas equipes; e a cada pessoa abrangida, conhecer, cumprir e comunicar desvios.

Art. 24 - Treinamento e monitoramento. A Associação promoverá orientações periódicas e revisará os controles de integridade de acordo com riscos, mudanças operacionais, resultados de auditorias e ocorrências registradas.

Art. 25 - Guarda de registros. Documentos de prevenção, aprovação, contratação, doação, apuração e sanção serão mantidos pelo prazo legal, contratual ou institucional aplicável, com proteção de acesso e integridade.

Art. 26 - Vigência, revisão e prevalência normativa. Esta norma entra em vigor na data indicada no ato de aprovação e será revisada periodicamente.



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32

CNPJ 63.691.307/0001-04

§ 1º Em caso de conflito, prevalecerão a legislação obrigatória e o Estatuto Social, devendo a Diretoria promover a adequação do texto.

§ 2º Os casos omissos serão decididos pelo órgão estatutariamente competente, com apoio técnico ou jurídico quando necessário.

TERMO DE APROVAÇÃO

O órgão estatutariamente competente da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA CULTURAL ARTÍSTICA E BENEFICENTE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ aprova este documento, em sua versão 1.0, determinando sua entrada em vigor na data indicada na Ficha de Controle e Aprovação, bem como sua divulgação às pessoas abrangidas e a adoção das providências necessárias para sua efetiva implementação.

Manaus – Amazonas - Brasil

20 de junho de 2026.

Leonardo Ulrich Steiner

Presidente da Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente

Madre Tereza de Calcutá